



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3 /2019

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1897
Termo	22 / 2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA, E AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, VISANDO A DELEGAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TÉCNICO-OPERACIONAL DAS ÁREAS VINCULADAS AO MERCADO LIVRE DO PRODUTOR – MLP.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominada SEAPA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.573/0001-67, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 10º andar - Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Ana Maria Soares Valentini, portadora da CI nº MG [REDACTED].353- [REDACTED] órgão expedidor SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 945.106- [REDACTED] e as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, doravante denominada CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.504.325/0001-04, situada na BR 040, Km 688, s/nº, em Contagem, Estado de Minas Gerais, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Guilherme Caldeira Brant, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº M- [REDACTED] 088. [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 585.546- [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro, Sr. Juliano Maquiaveli Cardoso, brasileiro, portador da CI nº M- [REDACTED] 381. [REDACTED] (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 611.776- [REDACTED] após manifestação de plena sujeição às normas da Constituição do Estado de Minas Gerais, à Lei Federal nº 8.666/1993 no que couber, e considerando

O disposto no art. 247, *caput*, e seu parágrafo primeiro, da Constituição Estadual, determinando que o Estado adotará programas destinados a organizar o abastecimento;

A Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, estabelecida por meio da Lei Estadual nº 11.405/1994, especialmente as determinações contidas na Seção XI, art. 51 a 58, constando que o poder público deverá promover o abastecimento interno e implantar programa em relação aos mercados livres de produtores junto às centrais de abastecimento;





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

A Lei Estadual nº 12.422/1996, que autorizou o Poder Executivo Estadual a alienar sua participação acionária na CEASAMINAS para a União, resguardando, contudo, o domínio e a posse dos bens necessários à preservação do Mercado Livre do Produtor e à coordenação e ao controle da política de abastecimento ao Estado de Minas Gerais, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º;

O Decreto Estadual nº 40.963/2000, que regulamentou o dispositivo da Lei Estadual nº 12.422/1996 acima mencionado, determinando os bens que o Estado de Minas Gerais manteria sob seu domínio e posse, localizados no interior dos entrepostos pertencentes à CEASAMINAS;

O disposto no art. 3º, alíneas “c”, “e” e “g”, do Estatuto Social da CEASAMINAS, reproduzido no art. 4º, alíneas “c”, “e” e “g” do Regimento Interno da empresa, incluindo dentro do objeto da Sociedade a participação dos planos para o abastecimento, por meio de acordos, ajustes e demais instrumentos, visando promover a implantação de atividades afins, correlatas, similares e até atípicas de apoio direto ou indireto ao abastecimento em geral;

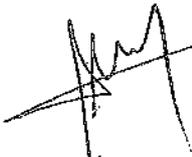
O previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.144/2017, que define, como atribuição da SEAPA, “promover, coordenar, supervisionar, regular e executar, direta, supletivamente ou em articulação com outras instituições públicas ou privadas, a gestão administrativa, financeira, contábil e operacional das unidades de Mercado Livre do Produtor - MLP - e das demais áreas pertencentes ao Estado, localizadas nas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.- CEASAMINAS-MG -, discriminadas na Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 40.963, de 22 de março de 2000, bem como gerir as receitas diretamente por elas arrecadadas”; e

A Nota Técnica nº 8/SEAPA/SAAG/2019

resolvem **celebrar** o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Acordo de Cooperação é a delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional das unidades de





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

Mercado Livre do Produtor – MLP e demais áreas localizadas nos entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASAMINAS, cujo domínio e posse foi resguardado ao Estado pela Lei Estadual nº 12.422/1996, consideradas necessárias à preservação do Mercado Livre do Produtor - MLP e indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento do Estado, conforme discriminadas no Decreto Estadual nº 40.963/2000, especificamente:

- 1.1. As áreas descritas no art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e em seu Parágrafo Único, situadas no município de Contagem;
- 1.2. As áreas descritas no art. 3º, incisos I a III, situadas nos municípios de Caratinga, Juiz de Fora e Uberlândia, respectivamente;
- 1.3. As áreas descritas no art. 4º, incisos I e II, situadas nos municípios de Governador Valadares e Uberaba, respectivamente;
- 1.4. As áreas descritas no art. 5º, incisos I e II, situadas nos municípios de Barbacena e Maria da Fé, respectivamente.
- 1.5. Inclui-se na delegação citada no *caput* as portarias de entrada e saída dos entrepostos, cujo domínio e controle foi atribuído ao Estado pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 40.963/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2. O presente Acordo tem como finalidade garantir o funcionamento pleno das unidades do MLP, por meio da delegação da gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional dos espaços à CEASAMINAS.
- 2.1. O MLP é indispensável à política estadual de abastecimento, que integra o objeto social da CEASAMINAS. A gestão das competências delegadas será realizada conforme as diretrizes estabelecidas em comum acordo, convergindo para o cumprimento da missão institucional de ambos os Órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3. A gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional das unidades do MLP, assim como o planejamento, coordenação e fiscalização das áreas ocorrerão conforme o Plano de Trabalho Simplificado em anexo, que é parte integrante deste Acordo de Cooperação, obrigando-se SEAPA e CEASAMINAS a cumprir integralmente suas determinações.
- 3.1. Fica vedada a terceirização das atividades-fim descritas no objeto deste instrumento, salvo por consentimento expresso da SEAPA.
- 3.1.1. Caso seja de interesse das partes buscar outros modelos de gestão em áreas e unidades específicas, estas áreas poderão ser excluídas do presente Acordo de Cooperação conforme a necessidade.





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIADOS E DO ESPAÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

4. O presente Acordo de Cooperação visa beneficiar diretamente os produtores do Estado de Minas Gerais e indiretamente os compradores e a população em geral, garantindo o escoamento da produção estadual e a segurança no abastecimento alimentar. Os espaços de comercialização das unidades do MLP serão utilizados da seguinte forma:

4.1. Cada unidade do MLP é constituída por um galpão coberto, com áreas de comercialização demarcadas, que são reservadas e utilizadas pelos produtores do Estado de Minas Gerais mediante autorização de uso;

4.2. Para que possam comercializar nas unidades do MLP, os produtores devem atender a certos requisitos de ordem técnica, estabelecidos no Plano de Trabalho Simplificado em anexo, no Regulamento de Mercado e em Resoluções da CEASAMINAS;

4.2.1. Faculta-se à CEASAMINAS autorizar o uso das áreas dos MLP destinadas à comercialização de hortigranjeiros, conforme determinado no Plano de Trabalho Simplificado em anexo e, supletivamente, no Regulamento de Mercado da referida empresa;

4.3. Somente poderão ser autorizados a utilizar os espaços reservados para a comercialização aqueles que, comprovadamente, tiverem sua produção constatada pela EMATER-MG, por meio do Boletim Informativo da Produção – BIP, conforme determinado no Regulamento de Mercado da CEASAMINAS, salvo em caso de alteração do Regulamento e após a comunicação expressa à SEAPA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Para que a cooperação entre as partes se aperfeiçoe, SEAPA e CEASAMINAS se comprometem a cumprir o seguinte:

5.1. SEAPA/CEASAMINAS:

5.1.1. Aprovar, em conjunto, qualquer alteração de processos pertinentes à operacionalização do MLP, bem como a implementação de quaisquer medidas nas áreas descritas na Cláusula Primeira;

5.1.2. Engendrar esforços no sentido de planejar e pormenorizar os investimentos necessários para a manutenção, modernização e melhoria nos imóveis objeto de cooperação;

5.1.3. Buscar, por todos os meios cabíveis, a regularização cartorial das áreas previstas no Decreto Estadual nº 40.963/2000;





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

5.1.4. Combater a ocupação e o comércio irregulares nas dependências dos imóveis do MLP;

5.1.5. Seguir o previsto no Plano de Trabalho Simplificado em anexo, sob pena de denúncia do instrumento pela parte prejudicada.

5.2. SEAPA:

5.2.1. Exercer o acompanhamento dos bens referentes ao MLP e à política de abastecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Termo;

5.2.2. Analisar previamente todos os atos e negócios jurídicos envolvendo diretamente os imóveis – como reparos, benfeitorias e modificações afins – vinculados ao MLP, mediante parecer fundamentado, subscrito pelo Dirigente Máximo do Órgão e subsidiado pela área técnica responsável;

5.2.3. Analisar e ter acesso aos relatórios de verificação e demais documentos remetidos pela CEASAMINAS conforme previsto na Cláusula Sétima.

5.3. CEASAMINAS:

5.3.1. Executar a gestão administrativa, financeira, contábil e técnico-operacional das atividades exercidas nos imóveis e áreas delegadas por meio deste instrumento, com o acompanhamento da SEAPA, de modo a se fazer cumprir a finalidade e atender aos interesses público do Acordo de Cooperação;

5.3.2. Assegurar o livre acesso dos servidores do Estado, dos fiscais e dos órgãos de controle interno e externo aos bens que se relacionem com o MLP;

5.3.3. Garantir o acesso às informações que, direta ou indiretamente, se refiram ou se relacionem com o MLP, incluindo a documentação de natureza jurídica, financeira, relacionada à gestão estratégica da informação e aos serviços inerentes às áreas descritas na Cláusula Primeira deste instrumento;

5.3.4. Exercer as atribuições pactuadas neste instrumento, relativas à gestão do MLP sem quaisquer ônus de natureza financeira e orçamentária para a SEAPA;

5.3.5. Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as despesas referentes à gestão dos MLPs, tais como taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas relativas à manutenção dos imóveis, utilizando-se das fontes de arrecadação próprias ao serviço;

5.3.6. Informar à SEAPA, com a maior brevidade possível, eventuais casos de superveniência de fatos relevantes que obstem, prejudiquem ou paralitem as atividades relacionadas ao MLP;

5.3.7. Manter, sob sua guarda, toda a documentação fiscal e previdenciária referente às contratações de prestação de serviços relacionadas à política pública dos MLP, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou conforme a legislação de regência para cada modalidade;





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

- 5.3.8. Responsabilizar-se pelas obrigações assumidas perante terceiros;
- 5.3.9. Praticar todos os esforços necessários ao funcionamento da atividade a que o presente Acordo de Cooperação se destina, junto às autoridades competentes;
- 5.3.10. Divulgar, em toda e qualquer ação promocional que envolva os ativos do Estado objeto deste Acordo de Cooperação, a participação do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da SEAPA, através da utilização de logomarca e identificação visual previamente fornecida pela SEAPA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6. As receitas e despesas relativas ao funcionamento e à manutenção das unidades do MLP e demais bens indispensáveis à política de abastecimento do Estado serão geridas pela CEASAMINAS, atendendo ao previsto no Plano de Trabalho Simplificado em anexo.

6.1. Pela natureza do instrumento, fica vedado o repasse de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A CEASAMINAS se compromete a apresentar, trimestralmente ou de forma antecipada, mediante solicitação, demonstrações e relatórios analíticos da gestão dos serviços executados mediante delegação, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho Simplificado em anexo.

7.1. Até o mês de maio de cada ano deverá ser apresentado, pela CEASAMINAS, balancete de verificação todas as unidades do MLP referente ao ano anterior.

7.2. Os valores pagos pelos produtores para comercializar nas unidades do MLP serão revisados pelas partes, em comum acordo, em até 30 (trinta) dias após a análise da prestação de contas trimestral, utilizando-se a variação da composição dos preços internos, aferida por meio de análise técnica atuarial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8. As prerrogativas de acompanhar e supervisionar a delegação técnico-operacional objeto do presente Acordo de Cooperação ficam asseguradas a ambas as partes, que as exercerão por intermédio do Conselho Gestor do Mercado Livre do Produtor – CGMLP.

8.1. O Conselho Gestor do Mercado Livre do Produtor – CGMLP tem caráter bipartite entre a sociedade civil e o Poder Público, assegurando-se a igualdade de representação entre ambos, conforme a Resolução SEAPA nº 1.205/2012,





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

que regulamenta o §2º do art. 4º da Lei 12.422/1996, e cujas atividades são norteadas por Regimento Interno próprio.

8.2. As partes, buscando a gestão e o acompanhamento deste instrumento, anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução das disposições contidas neste Acordo e seus Anexos, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.2.1. A SEAPA poderá designar servidores e/ou funcionários públicos vinculados ao Estado de Minas Gerais para exercer suas atividades em quaisquer das unidades do MLP, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho.

8.3. A CEASAMINAS deverá assegurar aos servidores e representantes do Estado de Minas Gerais a prerrogativa de acessar, em qualquer tempo, forma e lugar, os dados e informações que, direta ou indiretamente, digam respeito à gestão, objeto deste Acordo, bem como a de requisitarem documentos e realizarem vistorias e diligências.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de trinta e seis meses, a contar da data de sua assinatura, na forma da Lei, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

9.1. Vencido o prazo de vigência deste Acordo, a não devolução das unidades e áreas cuja gestão foi delegada implica na permanência da CEASAMINAS como responsável pelos espaços, e esta deverá arcar com todas as obrigações necessárias para a manutenção do pleno funcionamento dos MLP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Findo o prazo descrito na Cláusula Nona, o presente instrumento poderá ser aditado por acordo de mútua vontade entre as partes, respeitando-se o previsto na Lei nº 8.666/1993, no que couber, ou outro diploma que eventualmente vier a substituí-lo.

10.1. As alterações realizadas no Plano de Trabalho Simplificado em anexo, desde que não obstem ou embarcem a finalidade do Acordo ou impliquem em alteração do objeto, poderão ser realizadas mediante justificativa fundamentada da parte solicitante e aprovação expressa da parte contrária, dispensando a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E BENS REMANESCENTES





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

11. Todas as benfeitorias realizadas, sejam estas classificadas como úteis, necessárias ou voluptuárias, serão incorporadas aos imóveis sem direito de retenção ou indenização.

11.1. Todas as benfeitorias que se aderirem aos imóveis que são objeto deste Acordo de Cooperação e tenham sido adquiridas, produzidas, transformadas ou construídas serão incorporados ao patrimônio do Estado de Minas Gerais, inclusive o banco de dados referente à política de comercialização e controle do abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO

12. Convalidam-se todos os atos, praticados no período de 1º de janeiro de 2019 até a data de assinatura do presente instrumento, relativos à gestão das unidades do MLP e demais áreas objeto de delegação, ressalvados aqueles atos que venham a ser considerados ilegais ou lesivos ao patrimônio público, apontados mediante auditoria integrada realizada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO ACORDO

13. A inexecução total ou parcial do pactuado neste Acordo de Cooperação e seus anexos poderá ensejar a rescisão do Acordo, pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993.

13.1. Caso seja comprovado que alguma das partes deu causa à rescisão dolosamente, ou mediante fraude, a parte responsável deverá suportar integralmente os custos e ônus necessários para manutenção das atividades nas unidades do MLP, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive os custos para eventual concessão do serviço, caso possível.

13.2. O Acordo de Cooperação, por sua natureza, poderá ser rescindido por ato administrativo motivado, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias.

13.2.1. A parte que solicitar a revogação, nesta hipótese, deverá assumir a gestão da política e arcar com os ônus do MLP até que outro acordo, ajuste ou solução jurídica seja viabilizada, entretanto, em prazo não superior a 180 dias.

13.3. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Acordo de Cooperação em caso de superveniência de Lei, evento, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável, desde que comprovada a ausência de responsabilidade das partes envolvidas.

13.4. Caso o Acordo de Cooperação se encerre antes do fim de seu prazo de vigência, as partes se obrigam a manter a operacionalidade do MLP por um prazo mínimo de noventa dias, evitando assim a paralisação dos serviços prestados nos imóveis.





SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 10º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630
901 - www.agricultura.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. O extrato do presente instrumento será encaminhado à imprensa pela SEAPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de vinte dias, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, em comum acordo, conforme o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 03 de *Julho* de 2019

[Redacted Signature]

Ana Maria Soares Valentini

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

[Redacted Signature]

Guilherme Caldeira Brant

Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A

[Redacted Signature]

Juliano Maquiaveli Cardoso

Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A

Testemunhas:

Ass: [Redacted Signature]

CPF: [Redacted Signature]

Ass: [Redacted Signature]

CPF: [Redacted Signature]

